

Mensagem 061/2022.

São Pedro do Butiá/RS, aos 21 de setembro de 2022.

Ilmo. Sr.
Eugênio Tiago Rauber
Presidente da Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 061/2022, que **AUTORIZA OS TITULARES DOS CARGOS QUE MENCIONA**, **EM CARÁTER EXCEPCIONAL**, A **DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO**, **BEM COMO ALTERA PARTE DO ANEXO I DA LEI 922/2013**.

JUSTIFICATIVA:

- A) Mais alguns servidores precisam de autorização legislativa, para poder dirigir veículo da prefeitura.
- B) Será prioritariamente nos deslocamentos dentro do município, para exercerem as atribuições específicas de seus cargos, pois em determinadas situações, não há motorista disponível para que haja o devido transporte de servidores até o local onde serão executadas as tarefas inerentes ao cargo que ocupam.
- C) Consideramos neste projeto de lei, a autorização para os cargos de pedreiro, servente e operário.
- D) Enviamos este projeto de lei, para apreciação desta Câmara de Vereadores.
- E) Solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais, atenciosamente.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal



Projeto de Lei 061/2022.

AUTORIZA OS TITULARES DOS CARGOS QUE MENCIONA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO, BEM COMO ALTERA PARTE DO ANEXO I DA LEI 922/2013.

Artigo 1° - Os servidores titulares dos cargos de Servente, Pedreiro e Operário poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Parágrafo 1° - A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito.

Parágrafo 2°- É condição para a autorização de que trata o Parágrafo 1° a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo 3° - Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo.

Artigo 2° - Fica alterado parte do Anexo I da Lei Municipal nº 922, de 29 de janeiro de 2013, que "CRIA NOVA ESTRUTURA DE QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, MANTÉM O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, os quais definem as atribuições e as condições de trabalho dos cargos de que trata o art. 1°, passando a vigorar com a redação determina por esta Lei, as atribuições dos cargos de: Servente, Pedreiro e Operário, conforme segue abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Realizar trabalhos braçais que exijam certo grau de habilidade e conhecimento técnico:

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Executar tarefas auxiliares de atividades profissionais especializadas tais como de pedreiros, carpinteiros, eletricistas de telefonia e mecânica; preparar argamassa; fazer formas de madeira; armações de ferro de construção; recortar e serrar madeiras; pregar tábuas, telhas de zinco ou similares; lixar madeiras; executar todas as tarefas auxiliares de construção



civil; colocar meio fio e assentar paralelepípedos; executar serviços de lubrificação e lavagem de pecas de motores; colocar postes de iluminação e telefonia; construir cercas; manejar e afiar ferramentas; executar serviços de ajardinamento; poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 42 horas;

ESPECIAL: Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual, fornecido pelo município,

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para a construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerce, paredes, muros, pisos e similares, orientar serventes para preparar argamassa; fazer reboco, fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção, cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município; executando todas as tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 42 horas;

ESPECIAL: Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual, fornecido pelo município.



REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Realizar trabalhos braçais em geral;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Carregar e descarregar veículos em geral, transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças, proceder a abertura de valas, efetuar serviços de capina em geral, varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos em vias públicas e próprios do município; zelar pela conservação e limpeza de sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais, auxiliar no serviço de abastecimento de veículos e máquinas, manejar equipamentos agrícolas, executar serviços de lavoura em geral, aplicar inseticidadas, herbicidas e ou fungicidas, cuidar de hortas e jardins, alimentar animais sob supervisão, proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como limpeza de peças de oficina, poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município; executando todas as tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 42 horas;

ESPECIAL: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção, fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. AOS ...